



CONTRATO N.º CT2022422/110

Contrato para fornecimento de gases industriais para formação a decorrer nas instalações da empresa ANR – sitas em Franco na Figueira da Foz para o ano de 2022, adjudicado por despacho do Sr. Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, datado de 04/02/2022, à empresa “**Gil – Gases e Materiais Soldadura do Lis, Lda.**”, pelo preço total de €11.194,13 (onze mil, cento e noventa e quatro euros e treze cêntimos), sendo o valor de €9.100,92 referentes à aquisição de bens e serviços e o montante de €2.093,21 relativos ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa atual de 23%. -----

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Coimbra e nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra do IEFP, I.P. sitas na Rua António Sérgio, n.º 19, 3025-041 Coimbra, estando presentes, como outorgantes: -----

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., titular do cartão de pessoa colectiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado, neste acto, por: -----

Senhor Dr. António José Soares Francisco, titular de Cartão de Cidadão com o n.º de identificação Civil xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxxxxxx, com domicílio profissional na Rua António Sérgio n.º 19, Pedrulha, 3020-317 Coimbra, que outorga na qualidade de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, do IEFP, IP, conforme nomeação por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP, de 11/01/2021 [Deliberação (extrato) n.º 77/2021, publicado no DR 2.ª série – n.º 12 de 19/01/2021 e ao abrigo de competências subdelegadas por Despacho (extrato) n.º 10353/2018 de 24/10/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 215, em 08/11/2018. -----

SEGUNDO: Gil – Gases e Materiais Soldadura do Lis, Lda., pessoa coletiva n.º 502284510 com sede na Zona Industrial da Barosa, 63, 3400-016 Leiria, representada por: -----

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxxxxxx, com domicílio profissional na Zona Industrial da Barosa, 63, 3400-016 Leiria, na qualidade de representante legal da **Gil – Gases e Materiais Soldadura do Lis, Lda.** e com poderes bastantes para neste ato, representar a sociedade, conforme cópia da Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, com o código de acesso n.º 4411-7038-2580, que se arquiva. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de de gases industriais para formação a decorrer nas instalações da empresa ANR – sitas em Franco na Figueira da Foz para o ano de 2022, precedido de Ajuste Direto n.º PR2022422/53 e cuja celebração e despesa foram



autorizadas pelo despacho de 04/02/2022 do Sr. Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, exarado sobre o Pedido de Adjudicação e Despesa n.º AJD2022422/112, de 03/02/2022, que igualmente aprovou a respectiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gases industriais para formação a decorrer nas instalações da empresa ANR – sitas em Franco na Figueira da Foz para o ano de 2022, nos termos definidos e constantes da proposta do Segundo Outorgante e do Caderno de Encargos como consta da tabela seguinte: -----

Quantidade	Unidade de medida	Designação
60	M3	Oxigénio industrial, comprimido, em garrafas com cerca de $\cong 10/11$ m3 cada
30	M3	Árgon 40, comprimido, em garrafas com cerca de $\cong 10/11$ m3 cada
70	M3	Mistura de Árgon com CO2 (Mistura de 80% de árgon e 20 % de CO2) com cerca de $\cong 10.5$ m3 cada
22	KG	Acetileno industrial dissolvido em garrafas com cerca de $\cong 7/8$ Kg cada
2	UN	Mistura de Árgon com CO2 (Mistura de 98% de árgon e 2% de CO2) com cerca de $\cong 10.5$ m3 cada
1	UN	Custos de aluguer até máximo 30 garrafas
184	UN	Portes por garrafa
184	UN	Cargo energia

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local da prestação de serviços)

O fornecimento dos gases será efetuado nas instalações da empresa ANR – Armindo Ruivo & Filhos, sitas na Rua da Liberdade n.º 14/6, em Franco, 3090-459 Lavos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução)



O fornecimento dos bens e a prestação de serviços tem o seu início após a outorga do contrato e termo em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigação de Sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Protecção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUINTA

(Dados Pessoais)

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

CLÁUSULA SEXTA

(Preço)

Pelo fornecimento dos bens e prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-à até ao montante máximo de **€9.100,92** (nove mil e cem euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Condições de Pagamento)

1. São admitidos pagamentos parciais em função dos serviços prestados e bens fornecidos, de acordo com as encomendas efetuadas e entregas efetivamente realizadas.
2. O pagamento dos bens e serviços será efectuado após a apresentação e verificação da fatura pelo IEFP, IP.



3. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura, com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação/fornecimento de bens só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. Os bens não encomendados não serão objeto de faturação e correspondente pagamento.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
7. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental 020101Z001 a que corresponde o compromisso n.º CM2022422/1631, (de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 8/2021, de 21 de fevereiro).
8. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva regularizada do segundo outorgante, bem como da verificação da conformidade da fatura com o serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

[Cessão da Posição Contratual]

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
-O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA

[Subcontratação]

O Segundo Outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas e fornecimentos relativos ao objecto do contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

[Casos Fortuitos ou de Força Maior]



1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Gestor do Contrato)

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto é: xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito deste contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Contrato)

1. Fazem sempre parte integrante deste contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
2. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante. ---
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Interpretação do Contrato)



1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Segundo Outorgante deve solicitar por escrito um esclarecimento ao Primeiro Outorgante. ---
2. O Segundo Outorgante obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo Primeiro Outorgante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

[Despesas]

Correm igualmente por conta do Segundo Outorgante, todas e quaisquer despesas, nomeadamente, as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do Caderno de Encargos e do presente contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

[Atraso no Início da Prestação de Serviços]

1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, da data de início de prestação de serviço/fornecimento dos bens, implica uma multa de 2% sobre o valor da fatura correspondente ao primeiro mês completo de prestação, por cada dia de atraso. -----
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato (se o houver) poderá ser rescindido unilateralmente. -----
3. O disposto no presente Artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o Segundo Outorgante poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

[Rescisão do contrato]

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis. -----
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário. -----



4. O IEFP, I.P. pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário: -----
- a. Incumprimento, ainda que parcial, sensível e sistemático da obrigatoriedade de execução do contrato; -----
 - b. Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o normal fornecimento dos bens e serviços; -----
 - c. Obstrução à atuação do serviço ou entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do Caderno de Encargos; -----
 - d. Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamentos e material; -
 - e. Não cumprimento de todas as obrigações assumidas em todo o articulado do Caderno de Encargos. -----
5. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(Responsabilidade do Segundo Outorgante)

- 1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes. -----
- 2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(Prevalência)

- 1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário. -----
- 2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(Lei Aplicável)

O contrato rege-se pela lei portuguesa. -----



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
(Foro Competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Coimbra.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativo que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º.
- c) Cópia do Cartão de Pessoa coletiva da firma.
- d) Cópia do cartão de cidadão do representante do segundo outorgante.

O presente contrato composto por oito (8) páginas, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º do n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
